



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

I

Série

Número 225

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1330/2022

Louva publicamente a Enfermeira Maria de Fátima Vieira Silva pela iniciativa e visão demonstradas ao longo do seu percurso profissional, destacando-se a sua atividade no âmbito da Medicina da Dor na Região Autónoma da Madeira, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1331/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas na Região Autónoma da Madeira e assegura a execução, na ordem jurídica regional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2016.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1332/2022

Retifica a Resolução n.º 1296/2022, de 7 de dezembro, que menciona o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1333/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 30m², localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 245 da secção “AA” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 2302.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1334/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 21 e 23 da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R.222 - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1335/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1336/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos, Lda., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de julho de 2023, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à produção e realização do documentário denominado «O Visconde Indomável», sobre a vida e a obra de Francisco Correia de Herédia, Visconde da Ribeira Brava, em 2022 e 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1337/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 1.ª Fase - Estruturas e Fundações», até ao montante de € 4.300.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1338/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar do Porto da Cruz - Reabilitação”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1339/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 3 EDIFÍCIOS ESCOLARES» até ao montante de € 1.435.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1340/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horário Bento Gouveia - Complexo Desportivo - Reparação de Coberturas”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1341/2022

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, até ao montante de € 13.300.000,00, sem IVA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1330/2022****Sumário:**

Louva publicamente a Enfermeira Maria de Fátima Vieira Silva pela iniciativa e visão demonstradas ao longo do seu percurso profissional, destacando-se a sua atividade no âmbito da Medicina da Dor na Região Autónoma da Madeira, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:**Resolução n.º 1330/2022.**

Considerando que a Enfermeira Maria de Fátima Vieira Silva concluiu o Curso de Enfermagem na ESESJCluny em 1982 e iniciou funções no Serviço de Medicina I Mulheres em 1983, tendo igualmente frequentado a Especialidade em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem da Madeira (ESEM) no período compreendido entre 1998 e 2000;

Considerando que iniciou funções como Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica no Serviço de Cirurgia Vascular em 2000, tendo prestado um serviço de saúde de excelsa qualidade aos utentes da Região Autónoma da Madeira, bem como, a partir de outubro de 2001, no Serviço de Terapêutica da Dor, onde demonstrou não apenas o seu rigor e competência técnica, mas também a afabilidade e humanidade que devem caracterizar um profissional de saúde;

Considerando que integrou, entre 2004 e 2007, os órgãos sociais da Ordem dos Enfermeiros, na qualidade de Vogal da Médico-Cirúrgica do Conselho de Enfermagem e fez parte do Grupo de Trabalho da Ordem dos Enfermeiros “O Enfermeiro na Prevenção e Controlo da Dor”, tendo sido publicado, em 2008, “Dor - Guia orientador da boa prática”.

Considerando que frequentou, nos anos de 2005 e 2006, a Pós-Graduação em Medicina da Dor na Faculdade de Medicina de Lisboa;

Considerando que, ao longo dos 21 anos que dedicou ao estudo da Medicina da Dor, contribuiu ativamente para a formação dos Enfermeiros e outros profissionais do Serviço Regional de Saúde, designadamente através de workshops, tendo igualmente colaborado com as Escolas de Enfermagem na qualidade de convidada para abordar o papel do enfermeiro na avaliação e cuidado da pessoa com dor;

Considerando que prestou um contributo inestimável para a evolução desta área, nomeadamente através da divulgação do trabalho efetuado na Medicina da Dor em eventos científicos (APED, ASTOR, Fórum das Ilhas Atlânticas), em publicações de artigos em revistas científicas (CAR, APED) e em programas de televisão na RTP-Madeira;

Considerando que participou em ensaios clínicos no âmbito da farmacologia, nomeadamente da *Buprenorphina* e *Pregabalina*;

Considerando que teve um percurso profissional pautado pela discrição, humildade e excelência na competência técnica e humana, por ser uma pessoa de trato fácil que granjeou a estima dos colegas, pares e utentes;

Considerando que a Enfermeira Maria de Fátima Vieira Silva passou à situação de aposentada no dia 1 de dezembro de 2022 e é merecedora de reconhecimento público pela dedicação e pensamento progressista que sempre nortearam o seu exercício da Enfermagem e contribuíram decisivamente para a qualidade do serviço de saúde prestado aos madeirenses.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

Louvar publicamente a Enfermeira Maria de Fátima Vieira Silva pela iniciativa e visão demonstradas ao longo do seu percurso profissional, destacando-se a sua atividade no âmbito da Medicina da Dor na Região Autónoma da Madeira, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1331/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas na Região Autónoma da Madeira e assegura a execução, na ordem jurídica regional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2016.

Texto:

Resolução n.º 1331/2022.

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que estabelece regras para impedir, minimizar e atenuar os impactos adversos na biodiversidade da introdução e propagação, de forma intencional e não intencional, de espécies exóticas invasoras na União, com as alterações do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2016;

Considerando o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que prevê atualmente o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura simultaneamente a execução na ordem jurídica nacional do mencionado Regulamento (UE) n.º 1143/2014;

Considerando que o referido Decreto-Lei estipula que o regime jurídico nele previsto é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as adaptações a introduzir por diploma regional adequado;

Considerando que essa estipulação está em conformidade com o disposto no citado Regulamento (UE) n.º 1143/2014, que alerta para a necessidade de ser tida em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas, em particular o afastamento, a insularidade e o caráter único das respetivas biodiversidades, devendo os requisitos nele previstos, para que se tomem medidas restritivas e preventivas em relação às espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União Europeia, ser adaptados às especificidades dessas regiões;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a prevenção, o controlo e a gestão da introdução e propagação de espécies exóticas e de espécies exóticas invasoras constitui uma matéria particularmente sensível e com especial acuidade;

Considerando que a natureza insular deste território implica riscos ecológicos acrescidos, nomeadamente, pelos efeitos das espécies exóticas invasoras na alteração de habitats ou pelos problemas de predação, mas também pela possibilidade de desencadear processos de competição com as espécies autóctones ou, até, por constituir uma porta de entrada para agentes transmissores de doenças e outros agentes bióticos nocivos, pondo em causa todo o equilíbrio da biodiversidade existente e a própria segurança do Homem;

Considerando a importância e urgência em aprovar um novo regime jurídico que confira uma moldura atual, integral e eficaz nos domínios do controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas e da prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras na Região Autónoma da Madeira e que concilie a proteção dos interesses públicos ambientais com o desenvolvimento sustentável desta Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1. Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas na Região Autónoma da Madeira e assegura a execução, na ordem jurídica regional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2016.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1332/2022

Sumário:

Retifica a Resolução n.º 1296/2022, de 7 de dezembro, que menciona o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1332/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve retificar a Resolução n.º 1296/2022, de 7 de dezembro, publicada no JORAM n.º 219, II Série, de 9 de dezembro, que menciona o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, em vez de ter mencionado o pagamento da trigésima quarta prestação, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022, procedendo-se assim à sua retificação:

Assim:

Onde se lê:

“Assim, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.613,86 (trinta e um mil, seiscentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022.

Deverá ler-se:

“Assim, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.613,86 (trinta e um mil, seiscentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1333/2022

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 30m2, localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 245 da secção “AA” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 2302.

Texto:

Resolução n.º 1333/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, município do Funchal;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 2.175,00 (dois mil e cento e setenta e cinco euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 30m2, localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 245 da secção “AA” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 2302.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. José Agostinho da Silva, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 2.175,00 (dois mil e cento e setenta e cinco euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1334/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 21 e 23 da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R.222 - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 1334/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R.222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 25.429,34 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove euros e trinta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 21 e 23 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Cipriano do Nascimento e Augusto dos Santos Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1335/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

Texto:

Resolução n.º 1335/2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha efetuou despesas em IVA durante o ano de 2021 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do

artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, contribuinte n.º 511.212.992, com sede ao Caminho do Moinho, n.º 2, 9135-140 Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.
- 2 - Conceder à Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha um apoio financeiro no montante de € 2.640,56 (dois mil seiscentos e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2021, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UZ.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1336/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos, Lda., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de julho de 2023, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à produção e realização do documentário denominado «O Visconde Indomável», sobre a vida e a obra de Francisco Correia de Herédia, Visconde da Ribeira Brava, em 2022 e 2023.

Texto:

Resolução n.º 1336/2022.

Considerando que, em 2002, foi constituída a Madeira Film Commission, a qual, nos termos da Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 25, de 27 de fevereiro, exerce a sua atividade na dependência direta do membro do Governo Regional com a tutela da área da Cultura e tem como missão posicionar e promover a Região Autónoma da Madeira como local de rodagem de produções de cinema, audiovisual e multimédia, nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento de uma economia do sector;

Considerando que, para a prossecução da sua missão, a Madeira Film Commission deve atuar no sentido de «Divulgar a Região e as suas capacidades e potencialidades para a concretização de projetos nas identificadas áreas», e «Dinamizar parcerias públicas e privadas que facilitem o apoio à produção de cinema, audiovisual e multimédia na Região» (cfr. ponto 4.º da Resolução n.º 122/2013);

Considerando que a Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos, Lda., que se dedica à produção de filmes, compreendendo longas e curtas-metragens, filmes de animação, documentários, desenhos animados e outras produções similares, propõe-se levar a efeito a produção e realização de um documentário sobre Francisco Correia de Herédia, Visconde da Ribeira Brava, denominado «O Visconde Indomável», que será exibida na Rádio e Televisão de Portugal (RTP) em dois episódios de 50 minutos cada;

Considerando que o documentário pretende dar a conhecer a vida e a obra do Visconde da Ribeira Brava, uma personalidade histórica da Madeira e do País, infelizmente esquecido por muitos;

Considerando que o documentário e a sua divulgação pretendem ser uma forma de reconhecer o merecido lugar de Francisco Correia de Herédia na memória, relevando os seus feitos, o seu espírito combativo e visionário, o seu caráter e coragem para lutar pela melhoria de vida dos portugueses e dos madeirenses em particular;

Considerando que a Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos tem vindo a formar alianças estratégicas com produtores e empresas estrangeiras de forma a identificar e coproduzir conteúdos com grande potencial nacional e internacional;

Considerando que parte do documentário será rodado na Madeira, em diversos locais exteriores e em diversos imóveis que simbolizam e recordam a vida e obra do Visconde da Ribeira Brava;

Considerando que a rodagem da série em apreço constitui uma grande oportunidade de divulgação das condições e potencialidades excecionais da Madeira e do Porto Santo para qualquer produção de cinema, audiovisual e multimédia;

Considerando que o apoio à produção em apreço contribui para a concretização da missão e objetivos da Madeira Film Commission, bem como para a divulgação do património histórico e cultural da Região Autónoma da Madeira, pelo que se revela de inequívoco interesse público;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos, Lda., contribuinte fiscal n.º 514.941.502, com sede à Av. Mário Soares, n.º 40, Edifício Piornais Residence, Bloco 1 - 6.º M, 9000-783 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de julho de 2023, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à produção e realização do documentário denominado «O Visconde Indomável», sobre a vida e a obra de Francisco Correia de Herédia, Visconde da Ribeira Brava, em 2022 e 2023.
- 2 - Conceder à Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos, Lda. uma comparticipação financeira que não excederá os € 40.000,00 (quarenta mil euros), para as finalidades a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.01.02.AE.S0, Fonte 381, Programa 043, Medida 009, Projeto 51818.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1337/2022

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 1.ª Fase - Estruturas e Fundações», até ao montante de € 4.300.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Resolução n.º 1337/2022.

Considerando, que na área da saúde, a garantia do acesso universal a cuidados de saúde, prestados nas melhores condições técnicas e de segurança, constitui objetivo fundamental do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o atual Centro de Saúde do Porto Santo - Dr. Francisco Rodrigues Jardim, dada a sua antiguidade, não apresenta capacidade para responder adequadamente às exigências das inovações tecnológicas recentes, bem como aos atuais normativos em termos de segurança, de prestação de cuidados de saúde, e de conforto térmico e acústico;

Considerando que o esgotamento em termos de capacidade de modernização e de expansão do atual centro de saúde, recomenda a necessidade da construção de uma nova unidade de saúde, que permita a melhoria da eficiência e eficácia na prestação de cuidados de saúde; a prestação de outras valências para além das atualmente disponíveis; o aumento da produtividade; a atualização tecnológica de equipamentos e sistemas, com as consequentes racionalização e otimização de custos;

Considerando, ainda o teor da avaliação custo/benefício realizada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2022, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto «Unidade Local de Saúde - Porto Santo».

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 1.ª Fase - Estruturas e Fundações», até ao montante de € 4.300.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 929/2022, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 222, de 14 de dezembro de 2022.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.

5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1338/2022

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar do Porto da Cruz - Reabilitação”.

Texto:

Resolução n.º 1338/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar do Porto da Cruz - Reabilitação”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar do Porto da Cruz - Reabilitação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1339/2022

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 3 EDIFÍCIOS ESCOLARES» até ao montante de € 1.435.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Resolução n.º 1339/2022.

Considerando que no âmbito do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, constitui orientação estratégica no setor da Educação, a modernização e requalificação da rede de infraestruturas escolares, através da implementação de um continuado programa de intervenções, que melhorem os níveis de conforto e de segurança das instalações, em benefício de toda a comunidade escolar;

Considerando que, em alinhamento com a transição ecológica europeia, a aposta na eficiência energética contribuirá, nesta fase de recuperação pós Covid-19, para potenciar o investimento económico e para a criação de emprego e resiliência económica e social;

Considerando que através da iniciativa comunitária *Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe* (REACT-EU), o Programa Operacional Madeira 14-20, passou a contemplar medidas que privilegiam investimentos em eficiência energética em edifícios públicos;

Considerando que na sequência de auditorias energéticas realizadas à Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco e Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia, foram emitidas propostas de melhoria dos respetivos desempenhos energéticos;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2022, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto “Implementação de Medidas de Eficiência Energética em Edifícios Escolares”.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 3 EDIFÍCIOS ESCOLARES» até ao montante de € 1.435.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos seguintes lotes:
 - Lote 1 - Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, até ao montante de € 1.030.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor;

- Lote 2 - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, até ao montante de € 235.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 3 - Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos Dr.º Horácio Bento de Gouveia, até ao montante de € 170.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 623/2022, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 181, de 12 de outubro de 2022.
 3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º, 38.º e 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, dividido em lotes, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
 4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
 5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1340/2022

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horário Bento Gouveia - Complexo Desportivo - Reparação de Coberturas”.

Texto:

Resolução n.º 1340/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica e Secundária dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horário Bento Gouveia - Complexo Desportivo - Reparação de Coberturas”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horário Bento Gouveia - Complexo Desportivo - Reparação de Coberturas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1341/2022

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Requalificação da ER204 entre a Boa Nova e a Assomada”, até ao montante de € 13.300.000,00, sem IVA.

Texto:

Resolução n.º 1341/2022.

Considerando que o troço da ER204 entre a Boa Nova e a Assomada, anteriormente conhecida como Estrada do Aeroporto, foi beneficiada em 1988/1989.

Considerando o acentuado crescimento que a cidade do Caniço tem vindo a verificar, constituindo um dos maiores polos de atração de investimento na habitação, indústria, comércio e serviços;

Considerando a ocupação urbana a que temos assistido nos últimos 30 anos ao longo da ER 204 entre o Nó da Boa Nova (Saída da VR1) até à igreja da Assomada, exige uma intervenção profunda de forma a ajustar a plataforma rodoviária às atuais necessidades e procura verificadas;

Considerando que este novo tipo de ocupação marginal à via veio confirmar o seu carácter de ligação intermédia, satisfazendo a função de distribuição a média distância mas também como acesso aos diferentes polos de atividade e ocupações marginais, obrigam à introdução de medidas de acalmia de tráfego, à introdução de passeios como forma de proteger a presença de peões, à revisão dos entroncamentos com a rede viária local com preferência por interseções giratórias, medidas que irão contribuir para uma melhoria importante para a segurança e fluidez do tráfego afluente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Requalificação da ER204 entre a Boa Nova e a Assomada”, até ao montante de € 13.300.000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 920/2022, de 13 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 221, de 13 de dezembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de procedimento e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)